



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 124/97**

ATA Nº 01/2023

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Assistência Social de Irupi, às 13:00 horas, na Associação de Desenvolvimento Social de Irupi - ADESI, com a seguinte ordem do dia: **ESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ORGANIZAR A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR QUE OCORRE NO PRESENTE ANO.** O secretário executivo Stênio Washington Rodrigues Belo deu início a reunião cumprimentando a todos os presentes; Daniel Vaz Galdino Júnior, Hordalha Gomes Soares de Oliveira, Anglenice Ramos da Silva, Gleicimar Gonçalves da Silva, Solange Aparecida Alves de Chagas, Marlene Gonçalves, Maria de Lourdes Guidone Barbosa, Adriana de Oliveira Silva, Isaque Martins da Silva, Crisdyyelle Ribeiro Machado Borel e Genilda R. B. dos Anjos. Foi apresentado pelo Secretário Executivo o ponto de pauta, explicando a importância e necessidade de organizar a eleição, questionando aos conselheiros se terá ou não, prova para os candidatos da próxima eleição. A conselheira tutelar Chrisdiely, destacou que a prova é um ponto um pouco controverso, onde a teoria é diferente da prática. Em seguida, os conselheiros entenderam, e também destacaram a importância da prova para que os candidatos se capacitem mais para preencher a vaga. A presidente do CMDCA perguntou quem organiza a prova, caso seja deferido pela sua implementação no novo edital, e teve a resposta de que na última eleição em que ainda existia sua aplicação, uma assistente social elaborou, e o conselho aplicou. Ainda, a presidente deu a ideia de adicionar nos requisitos, conhecimentos básicos de informática, uma vez que a tecnologia se encontra cada vez mais presente no dia a dia, sendo uma ideia acolhida pelos demais membros. Contudo, foi aprovado de forma unânime pelos conselheiros presentes, a prova na próxima eleição do conselho tutelar, bem como, remover o requisito do inciso IV do Art. 19 da lei municipal 124/1997, que versa sobre exigência de aptidão e sensibilidade para o trato com criança e adolescentes, e também foi proposto inserir o requisito de informática básica.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada por mim, secretário executivo, Stênio Washington Rodrigues Belo.

GLEICIMAR GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE